



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria-Geral da Presidência

**ATO CONJUNTO N° 03/2022/SGP/SCR**

Regulamenta a suspensão de prazos em autos físicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em decorrência da suspensão do atendimento presencial no período de 14/01/2022 a 22/03/2022.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, dentre as quais a autorização para suspensão dos prazos processuais - **em autos físicos** e eletrônicos - nos casos de impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular CSJT.GP.SG N° 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ,

CONSIDERANDO o teor Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR, que regulamentou o processo de retorno progressivo às atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estabelecendo, em sua 3ª etapa, a retomada do atendimento presencial ao público externo a partir do dia 02/08/2021,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/2022/SGP/SCR, que restabeleceu a etapa 2 do procedimento de retorno progressivo às atividades presenciais das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos termos do Ato Conjunto n. 14/2021/SGP/SCR, ou seja, suspendendo novamente o atendimento ao público externo a partir do dia 14/01/2022,

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto nº 002/2022/SGP/SCR, que estabeleceu medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir do dia 23/03/2022,

CONSIDERANDO que no período de 14/01/2022 até 22/03/2022 o serviço de atendimento ao público externo estava suspenso por força do Ato Conjunto nº 001/2022/SGP/SCR,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 001/2022/SGP/SCR e o Ato Conjunto nº 002/2022/SGP/SCR não estabeleceram regras quanto a suspensão dos prazos processuais em autos físicos, durante a suspensão do atendimento ao público externo no Tribunal,

RESOLVEM,

Art. 1º Os prazos processuais em autos físicos que eventualmente iniciaram, terminaram ou estariam em curso no período de 14/01/2022 a 22/03/2022 ficam automaticamente prorrogados para o dia 23/03/2022.

Parágrafo único. Os prazos em autos físicos voltam a fluir a partir do dia 23/03/2022, data do retorno ao atendimento presencial do público externo, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2022/SGP/SCR.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
**MARCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região